PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA
O POVO PEDIU, A MUDANÇA CHEGOU.

DIÁRIO OFICIAL
Município de Passagem Franca - MA

VOL. X – N° 2383/2026
ISSN – 2965-243X
SEXTA – 13 DE NOVEMBRO DE 2026

EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 269/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026..... 2
PORTARIA Nº 270/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026..... 2
PORTARIA Nº 271/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026..... 2
RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – CMDCA..... 2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link https://passagemfranca.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PORTARIA Nº 269/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 269/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor(a) público municipal **BENERICE ALVES TAVARES**, Agente Administrativo, portador(a) da matrícula funcional nº 0004691, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 17/04/2025 a 17/04/2026.
Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 06/11/2026 a 05/12/2026.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 13 de novembro de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 5585-574ec79634a1de5dca35b0d2c89faf427c06e9df

PORTARIA Nº 270/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 270/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **ADAILSON SOUSA DAMASCENO**, Vigia, portador(a) da matrícula funcional n.º 0008591, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 14/07/2025 a 14/07/2026.
Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 09/11/2026 a 08/12/2026.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 13 de novembro de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 5585-6eb82781e1648ff34f7de9ec5f95ba26613a6cf7

PORTARIA Nº 271/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 271/2026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Passagem Franca, do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor público municipal **SANDOVAL PORTO NETO**, Vigia, portador(a) da matrícula funcional n.º 0004621, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 12/04/2025 a 12/04/2026.
Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 09/11/2026 a 08/12/2026.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, 13 de novembro de 2026.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

Identificador: 5585-fa7411e30a1dd395689797ea33fdf899dfc62602

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PASSAGEM FRANCA - MARANHÃO
RESOLUÇÃO Nº 03/2026 - CMDCA
Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o registro de entidades não governamentais e a inscrição, acompanhamento e fiscalização de programas de atendimento governamentais e não governamentais destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Passagem Franca-MA, incluindo os programas de assistência ao adolescente e aprendizagem profissional, e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE PASSAGEM FRANCA-MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela legislação municipal que regulamenta sua criação e funcionamento;
CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 86, 87, 88, 90 e 91, que estabelecem as diretrizes da política de atendimento, as competências dos Conselhos de Direitos e as exigências para o registro de entidades e inscrição de programas;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 71, de 10 de junho de 2001, que dispõe sobre o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas de proteção e socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, alterada pelas Resoluções CONANDA nº 106, de 17 de novembro

de 2005, e nº 116, de 20 de junho de 2006, que estabelecem parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 164, de 9 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e a fiscalização das entidades sem fins lucrativos e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos municipais para o registro, inscrição, acompanhamento e fiscalização das entidades e dos programas de atendimento, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a articulação entre o CMDCA, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Poder Judiciário e os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para o registro de entidades não governamentais e a inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento governamentais e não governamentais destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Passagem Franca-MA.

Art. 2º O registro das entidades não governamentais e a inscrição dos programas de atendimento constituem requisitos obrigatórios para o funcionamento regular das entidades e a execução dos respectivos programas, observadas as disposições dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Entidade governamental: órgão ou instituição integrante da Administração Pública que desenvolve programas, projetos ou serviços destinados à criança e ao adolescente;

II - Entidade não governamental: organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolve ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - Registro: ato administrativo de competência do CMDCA pelo qual é reconhecida a regularidade da entidade não governamental para funcionamento no âmbito de sua atuação;

IV - Inscrição de programas: procedimento pelo qual o CMDCA cadastra e delibera sobre os programas, projetos e serviços de atendimento executados por entidades governamentais e não governamentais;

V - Programa de aprendizagem profissional: programa destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação trabalhista.

Art. 4º O registro da entidade não governamental não substitui a obrigatoriedade de inscrição de cada programa de atendimento desenvolvido.

Parágrafo único. As entidades governamentais estão dispensadas do registro institucional previsto no artigo 91 do ECA, mas deverão inscrever seus programas de atendimento no CMDCA.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 5º As entidades não governamentais somente poderão funcionar após o devido registro no CMDCA de Passagem Franca-MA, conforme estabelece o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Para solicitar o registro, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Ofício dirigido à Presidência do CMDCA, solicitando o registro;

II - Requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA;

III - Cópia do Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados em cartório;

IV - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada;

VI - Relação nominal dos membros da diretoria, com identificação e contatos;

VII - Documento de identificação e CPF do representante legal;

VIII - Comprovante de endereço da entidade;

IX - Plano de Trabalho institucional, contendo objetivos, público-alvo, metodologia, atividades e resultados esperados;

X - Relatório das atividades desenvolvidas, quando se tratar de entidade em funcionamento;

XI - Comprovante de inscrição em outros conselhos setoriais, quando exigido pela legislação aplicável à atividade desenvolvida;

XII - Alvarás, licenças e demais documentos de funcionamento exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.

Art. 7º A análise do pedido de registro deverá considerar os requisitos estabelecidos no artigo 91, § 1º, do ECA, sendo negado o registro à entidade que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Esteja irregularmente constituída;

IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - Não se adeque ou deixe de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º O CMDCA poderá realizar visita técnica às instalações da entidade para verificar suas condições de funcionamento, estrutura física, recursos humanos, metodologia de trabalho e adequação às normas de proteção integral.

Parágrafo único. A visita técnica deverá ser registrada em relatório, que será utilizado como subsídio para a deliberação do plenário.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 9º As entidades governamentais e não governamentais deverão inscrever seus programas de atendimento junto ao CMDCA, especificando os regimes de atendimento desenvolvidos, conforme estabelece o artigo 90 do ECA.

Art. 10. Os programas de atendimento deverão observar os regimes previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - Orientação e apoio sociofamiliar;

II - Apoio socioeducativo em meio aberto;

III - Colocação familiar;

IV - Acolhimento institucional;

V - Prestação de serviços à comunidade;

VI - Liberdade assistida;

VII - Semiliberdade;

VIII - Internação.

Art. 11. Para a inscrição dos programas, deverão ser apresentados:

I - Requerimento dirigido à Presidência do CMDCA;

II - Identificação da entidade responsável;

III - Cópia do registro da entidade, quando não governamental;

IV - Nome do programa, projeto ou serviço;

V - Justificativa e fundamentação legal;

VI - Objetivos gerais e específicos;

VII - Público-alvo e faixa etária atendida;

VIII - Capacidade de atendimento;

IX - Metodologia de trabalho;

X - Recursos humanos envolvidos e respectivas qualificações;

XI - Recursos materiais e financeiros disponíveis;

XII - Local de execução das atividades;

XIII - Cronograma de atividades;

XIV - Plano de acompanhamento e avaliação;

XV - Estratégias de articulação com a rede de proteção;

XVI - Relatório de atividades, quando se tratar de programa já em funcionamento.

Art. 12. A inscrição deverá ser realizada individualmente para cada

programa, projeto ou serviço desenvolvido pela entidade, devendo qualquer alteração significativa ser comunicada ao CMDCA.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

Art. 13. As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional deverão realizar seu registro no CMDCA e inscrever seus respectivos programas de aprendizagem, observando os artigos 90 e 91 do ECA e a Resolução CONANDA nº 164, de 9 de abril de 2014.

Art. 14. As entidades sem fins lucrativos que desenvolvam programas de aprendizagem profissional deverão:

I - Registrar a entidade no CMDCA, nos termos do artigo 91 do ECA;
no município.

§ 1º O mapeamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação da entidade responsável;

II - Carga horária dos cursos;

III - Duração dos programas;

IV - Conteúdo II - Inscrever os programas de aprendizagem no CMDCA da localidade onde serão desenvolvidos, conforme as disposições da Resolução CONANDA nº 164/2014;

III - Observar o artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislações pertinentes à aprendizagem profissional;

IV - Apresentar os documentos e informações necessários à avaliação do programa.

Art. 15. Quando a entidade não dispuser de inscrição própria no CNPJ no município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem, deverá apresentar ao CMDCA a inscrição da matriz ou da filial, conforme estabelece a Resolução CONANDA nº 164/2014.

Art. 16. As entidades de abrangência estadual ou nacional que executem programas de aprendizagem em município diverso daquele onde possuem registro deverão inscrever seus programas nos respectivos CMDCAs das localidades onde atuarão, não sendo necessária a exigência de sede local.

Art. 17. As entidades sem fins lucrativos que desenvolvam programas de aprendizagem na modalidade Educação a Distância - EaD deverão inscrever o respectivo programa:

I - No CMDCA do município onde está localizada sua sede;

II - Nos CMDCAs dos municípios onde serão realizadas as atividades práticas.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as legislações correlatas e as exigências específicas aplicáveis à aprendizagem profissional.

Art. 18. As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional e desenvolvam programas de aprendizagem para adolescentes e jovens deverão inscrever o respectivo programa de aprendizagem no CMDCA do município onde está localizada sua sede, observadas as disposições da Resolução CONANDA nº 164/2014.

Art. 19. O CMDCA deverá promover o mapeamento das entidades sem fins lucrativos que ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem programático;

V - Período e data de matrícula;

VI - Número de vagas oferecidas;

VII - Perfil socioeconômico dos participantes.

§ 2º As informações deverão subsidiar o acompanhamento, a avaliação e o planejamento das políticas públicas de profissionalização e aprendizagem destinadas aos adolescentes e jovens.

CAPÍTULO V
DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E VALIDADE DO REGISTRO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 20. A documentação apresentada será analisada por comissão ou relatoria designada pelo CMDCA, que poderá solicitar informações complementares e realizar visita técnica, quando necessário.

Art. 21. Após a análise documental e técnica, será emitido parecer para apreciação e deliberação do plenário do CMDCA.

Art. 22. A aprovação do registro da entidade e da inscrição dos programas será formalizada por meio de Resolução do CMDCA, contendo a identificação da entidade, o número do registro ou inscrição, a modalidade de atendimento e a respectiva validade.

Art. 23. O registro das entidades não governamentais terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA reavaliar periodicamente o cabimento de sua renovação, conforme estabelece o artigo 91, § 2º, do ECA.

Art. 24. Os programas de atendimento deverão ser reavaliados, no máximo, a cada 02 (dois) anos, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 90, § 3º, do ECA, considerando:

I - O efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - A qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido;

III - Os resultados obtidos na execução do programa;

IV - A contribuição para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A renovação da inscrição dependerá da análise dos resultados e da continuidade da adequação do programa à legislação vigente.

Art. 25. As entidades deverão comunicar ao CMDCA qualquer alteração em seu Estatuto Social, diretoria, endereço, plano de trabalho, metodologia ou nas atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26. Compete ao CMDCA acompanhar e monitorar as entidades registradas e os programas inscritos, no âmbito de suas atribuições legais, podendo:

I - Realizar visitas técnicas;

II - Solicitar relatórios periódicos de atividades;

III - Solicitar informações sobre a execução dos programas;

IV - Verificar a adequação dos serviços às disposições do ECA e às resoluções do CONANDA;

V - Propor medidas para o aperfeiçoamento dos atendimentos;

VI - Encaminhar aos órgãos competentes as irregularidades identificadas.

Art. 27. A fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional será realizada pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, conforme estabelece o artigo 3º da Resolução CONANDA nº 164/2014 e a legislação pertinente.

Parágrafo único. As irregularidades identificadas deverão ser comunicadas ao CMDCA e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 28. O CMDCA poderá suspender ou cancelar o registro da entidade ou a inscrição do programa, mediante processo administrativo e decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando constatadas irregularidades ou descumprimento da legislação vigente.

Parágrafo único. As medidas administrativas deverão observar as competências do CMDCA e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII
DA COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 29. O CMDCA deverá comunicar o registro das entidades não governamentais e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente, conforme estabelecem os artigos 90 e 91 do ECA e a Resolução CONANDA nº 164/2014.

Art. 30. As irregularidades que representem ameaçam ou violação aos direitos de crianças e adolescentes deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes, especialmente ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e ao Conselho Tutelar, conforme suas respectivas atribuições legais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31. As entidades não governamentais que já desenvolvem atividades no Município de Passagem Franca-MA deverão providenciar sua regularização junto ao CMDCA, apresentando a documentação exigida nesta Resolução.

Art. 32. O CMDCA poderá elaborar formulários, requerimentos, modelos de planos de trabalho e relatórios para padronizar os procedimentos de

registro, inscrição, acompanhamento e renovação.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo plenário do CMDCA, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Resoluções do CONANDA e da legislação municipal vigente.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Passagem Franca-MA, 13 de novembro de 2026.

EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Identificador: 5585-72fb8250586a7c8ccd2c9a310ed673c67bd9d134

FRANCISCO MENEZES SOUZA
Prefeito

www.passagemfranca.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA - MA

CN=MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA:10438570000111, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=35622406000190, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Passagem Franca, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2026-11-14 00:10:03